

CONTRATO Nº 37/2023.

CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOPOLIS, E, DO OUTRO, A EMPRESA O CLAU COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, FUNDAMENTADO DO PREGÃO Nº 02/2023.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS, com endereço à Praça 16 de Outubro, 135, inscrito no CNPJ sob o n° 13.108.535/0001-22, representada neste ato pela prefeita ESMERALDA MARA SILVA CRUZ, portadora do RG 584.451 SSP/SE e CPF 201.995.545-87, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa CLAU COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, localizada no endereço Avenida Desembargador Maynard, 1218 inscrita no CNPJ/MF nº 32.853.434/0001/20, representada neste ato pela Sra. GLICIA OLIVEIRA PASSOS, portadora do RG 3.036.063-3 SSP/SE e CPF 002.521.995-29, residente na Rua Estância, n° 1969, Cirurgia, Aracaju/SE, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, fundamentado no Processo de Licitação na modalidade Pregão de nº 02/2023, que será regido em conformidade com a da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, obedecendo integralmente o regulamento aprovado pelo Decreto Municipal2981 de 07 de janeiro de 2013 e Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, e, ainda, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais e as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso 1, da Lei nº 8.666/93)

1.O presente Contrato tem por objeto o Contratação de empresa especializada visando a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOSIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR (ITENS FRACASSADOS NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2022) A SER FORNECIDA NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA DO MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS/SE, no ano letivo de 2023, conforme especificações técnicas constantes neste termo, de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão nº 02/2023 e seus anexos, e proposta da Contratada, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito

Parágrafo único – Os serviços serão executados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observados integralmente a proposta elaborada pela CONTRATADA, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93)

2. O fornecimento será executado diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de fornecimento parcelado, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, visando à perfeita consecução do objeto.

CLAUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº. 8.666/93)

3. As despesas oriundas do objeto deste Contrato, correrão à conta dos recursos orçamentários do Orçamento Programa de 2023, obedecendo a seguinte classificação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 25064 – Secretaria de Educação;

ATIV./PROJETO/AÇÃO: 2099 / 2092 / 2093 / 2094 — Alimentação Escolar — PNAE Ensino Fundamental — PNAE Pré Escolar / PNAE Creche / PNAE EJA:

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30.00.00 - Material de Consumo;

FONTE DE RECURSOS: 1500 / 1552 – Recursos Ordinários / Transferência de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar;

Praça 16 de Outubro, 135 – Centro – Carmópolis/se – Fone: (79) 3277 – 1210/1281 – Cep.: 49.740-000 CNPJ.: 13.108.535/0001-22

2 1



SUBELEMENTO DA DESPESA: 3007 - Gêneros de alimentação;

CLÁUSULA OUARTA - DO PRECO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93)

Os gêneros alimentícios serão fornecidos pelos preços constantes na proposta da Contratada, perfazendo o presente Contrato um valor total de R\$ 7.020,00 (sete mil e vinte reais).

		MODALIDADE DE ENSINO								
ITEM	PRODUTO	UNID	CRECHE	PRÉ ESCOLA	FUND.	EJA	QTDE TOTAL	MARCA	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
7	Pão francês: tipo pão francês, farinha de trigo, sal, óleo, cor do miolo levemente creme, casca de cor dourada, brilhante e crocante de tamanho uniforme. Unidade de 50g. A condicionado em sacos plásticos de polietileno e deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, número do lote, data de fabricação, data de validade, quantidade do produto.	Unidad e de 50g	-	1.800	5.400	600	7.800	REAL	0,90	7.020,00
VALOR TOTAL								R\$ 7.020,00		

- §1º O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.
- §2º Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e/ou Municipal e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social INSS e perante o FGTS CRF.
- §3º Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- §4° Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- §5º Não haverá reajuste de preços durante o período contratado.
- §6º No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE.
- §7º Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.
- §8º Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos produtos efetivamente prestados e atestados.

GLICIA OLIVEIRA PASSOS:00252199529 Assinado de forma digital por GLICIA OLIVEIRA PASSOS:00252199529 Dados: 2023.03.02 10:27:19-03'00'



CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93)

5.O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31 (trinta e um) de dezembro de 2023 (vinte e três), por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos termos do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6. Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a envidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda a:
- 6.1. Pagamento dos salários, encargos sociais, taxas, fornecimento dos materiais necessários e demais despesas exigidas para a execução dos serviços, será de responsabilidade da Contratada;
- 6.2. A Contratada deverá, se assim exigido, manter à disposição no local da prestação dos serviços do objeto desse Contrato, um preposto responsável pela empresa;
- 6.3 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Secretaria ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- 6.4 Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato;
- 6.5. Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
- 6.6Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de vigência da garantia dada, estipulada na proposta da Contratada;
- 6.7 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração ou delito, seja qual for, quando praticado por empregado seu e relacionado à execução do serviço prestado à Prefeitura, sobretudo quando envolver o nome e ou a imagem deste ou de qualquer de seus servidores ou autoridades usuárias:
- 6.8 Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7. O CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:
- 7.1. Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- 7.2. Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- 7.3. Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- 7.4. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

- 8. A execução do presente Contrato será fiscalizada pela Gestora da Ata de Registro de Preços, a servidora Barbara Santana Silva de Melo, portadora do CPF nº 019.174.755-60, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão e designado como fiscal a Nutricionista Mariana de Araújo Bispo Brasil, portadora do CPF nº 058.064.175-90, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com autoridade para exercer, em nome do CONTRATANTE, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização do objeto contratado.
- 8.1. À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:

GLICIA OLIVEIRA PASSOS:00252199529 Assinado de forma digital por GLICIA OLIVEIRA PASSOS:00252199529 Dados: 2023.03.02 10:27:48 -03'00'

I - Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao



bom andamento deste Contrato:

- II Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados, para garantir a qualidade desejada dos serviços;
- III Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços;
- IV Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- 8.2. A ação da FISCALIZAÇÃO não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

9. Os gêneros alimentícios, objeto deste contrato, serão entregues no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Carmópolis/SE, localizado na Rua Gumercindo Bessa S/N, centro, Carmópolis/SE, CEP: 49740-000, no horário compreendido entre 7h e 13h, de forma parcelada, mediante solicitação desta Prefeitura e nas quantidades indicadas pela mesma, num prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da solicitação.

Parágrafo Único -O fornecimento deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, por serem meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pela Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento, e ainda nas condições a seguir:
- 10.1.1 Acompanhadas das Certidões Negativas de Débitos CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social INSS; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, Certidão Negativa de Débitos junto às Fazendas, Federal, Estadual e Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- 10.1.2. Eventuais pagamentos efetuados a maior ou a menor em virtude de erro no faturamento, poderão ser compensados quando evidenciado o referido equívoco.
- 10.2. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no item 10.1.1 com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao CONTRATANTE nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11. No caso de atraso injustificado ou inexecução, total ou parcial, do compromisso assumido com o CONTRATANTE, as sanções administrativas aplicadas à CONTRATADA serão:
- I Advertência;
- II Multa;
- III Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 11.1. A multa será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da parcela mensal dos serviços em atraso e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor mensal da respectiva parcela afetada, o que não impedirá, a critério da Prefeitura, a aplicação das demais sanções a que se refere esta cláusula, podendo a multa ser cobrada diretamente

Praça 16 de Outubro, 135 – Centro – Carmópolis/se – Fone: (79) 3277 – 1210/1281 – Cep.: 49.740-000 CNPJ.: 13.108.535/0001-22



da CONTRATADA, amigável ou judicialmente;

- 11.2. Caso a CONTRATADA venha a falhar ou fraudar a execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- 11.3. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério do CONTRATANTE.
- 11.4. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da CONTRATADA, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTRATO E RESPECTIVAS ALTERAÇÕES

- 12. Compete a ambas as partes de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores e em outras disposições legais pertinentes, realizar, mediante Termo Aditivo e/ou Termo de Re-Ratificação, as alterações contratuais que julgarem convenientes.
- 12.1.A critério do CONTRATANTE e em função das necessidades que possam surgir, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do Contrato.
- 12.2. A Administração poderá cancelar a Nota de Empenho que vier a ser emitida, em decorrência do Pregão Presencial e rescindir o correspondente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando assegurado o contraditório e o direito de defesa:
- a) for requerida ou decretada a falência ou liquidação da **CONTRATADA**, ou quando ela for atingida por execução judicial, ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômica e financeira;
- b) a Contratada for declarada inidônea ou punida com proibição de licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública; c) em cumprimento de determinação administrativa ou judicial que declare a nulidade da adjudicação.
- 12.3. Em caso de concordata, o Contrato poderá ser mantido, se a CONTRATADA oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ela assumidas;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93)

13. O presente Contrato poderá ser denunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e rescindido, a juízo do CONTRATANTE, nos casos previstos no Art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores, reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93)

14. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei n° 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do Pregão nº 02/2023 que, simultaneamente:

constam do Processo Administrativo que o originou;

GLICIA OLIVEIRA PASSOS:00252199529 Assinado de forma digital por GLICIA OLIVEIRA PASSOS:00252199529 Dados: 2023.03.02 10:28:52 -03'00'

Praça 16 de Outubro, 135 - Centro - Carmópolis/se - Fone: (79) 3277 - 1210/1281 - Cep.: 49.740-000 CNPJ.: 13.108.535/0001-22





- não contrariem o interesse público;
- II nas demais determinações da Lei 8.666/93;
- III nos preceitos do Direito Público;
- IV supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

- §1º A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários. até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.
- §2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

- 15. Fica eleito o Foro de Carmópolis para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- E, por estarem justos e pactuados, assinam as partes este Termo de Contrato, em três (03) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo:

Carmópolis/SE, 15 de movo de 2023.

ESMERALDA MARA SILVA CRUZ PREFEITA MUNICIPAL CONTRATANTE

Assinado de forma digital por GLICIA OLIVEIRA PASSOS:00252199529 PASSOS:00252199529 Dados: 2023.03.02 10.33:18-03'00'

GLICIA OLIVEIRA PASSOS CLAU COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1. Lavisa O. S. Lon tos CPF: Ol 1 tol 185-30 2. Manu Fernanda Silva Santes Pereiro.



ANEXO CONTRATO Nº 27/2023.

			MODALIDADE DE ENSINO							
ITEM	PRODUTO	UNID	CRECHE	PRÉ ESCOLA	FUND.	EJA	QTDE TOTAL	MARCA	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
7	Pão francês: tipo pão francês, farinha de trigo, sal, óleo, cor do miolo levemente creme, casca de cor dourada, brilhante e crocante de tamanho uniforme. Unidade de 50g. A condicionado em sacos plásticos de polietileno e deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, número do lote, data de fabricação, data de validade, quantidade do produto.	Unidad e de 50g	-	1.800	5.400	600	7.800	REAL	0,90	7.020,00
Fonte de Recurso 1500			1080	3240	360	4680		0,90	4.212,00	
Fonte de Recurso 1552				720	2160	240	3120		0,90	2.808,00
VALOR TOTAL									R\$ 7.020,00	